

ATA PARA A INTEGRAÇÃO BRASILEIRO - ARGENTINA

O Presidente da República Federativa do Brasil

e

O Presidente da Nação Argentina,



CONVENCIDOS:

Da necessidade de convocar os seus povos ao esforço de percorrer uma trajetória comum de crescimento e modernização que lhes permita superar os obstáculos de hoje e enfrentar os desafios do século XXI;

Da necessidade de encontrar soluções inovadoras que superem os modelos tradicionalmente aplicados;

CONSCIENTES:

Da identidade compartilhada de idéias e valores que definem sua essência comum dos povos latino-americanos;

Da importância deste momento histórico do relacionamento entre as duas nações, empenhadas na consolidação da democracia como sistema de vida e de governo;

Da coincidência dos esforços empreendidos pelos dois Governos para o crescimento e desenvolvimento com estabilidade;

SEGUROS:

De que a criação de um espaço econômico comum abre perspectivas mais amplas para o crescimento conjunto e o bem-estar dos seus povos, potencializando a capacidade autônoma dos dois países;

De que este Programa constitui um impulso renovado para a integração da América Latina e a consolidação da paz, da democracia, da segurança e do desenvolvimento da região;

ALENTADOS:

Pelas propostas auspiciosas elaboradas pelas autoridades dos dois países no contexto dos projetos de integração binacional considerados a partir da Declaração de Iguazu, de novembro passado;

E DETERMINADOS:

A transformar os vínculos permanentes de amizade e cooperação em uma integração que consolide a vontade de crescer juntos;

DECIDEM:

1. Estabelecer o Programa de Integração e Cooperação Econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.
2. Definir os seguintes princípios de elaboração e execução do Programa:
 - o Programa será gradual, em fases anuais de definição, negociação, execução e avaliação;
 - o Programa será flexível, de forma a se poder ajustar seu alcance, seu ritmo e seus objetivos;
 - o Programa incluirá, em cada fase, um conjunto reduzido de projetos integrados em todos os seus aspectos, prevendo-se inclusive a harmonização simétrica de políticas para assegurar o êxito dos projetos e a credibilidade do Programa;

- o Programa será equilibrado, no sentido de que não deve induzir uma especialização das economias em setores específicos; de que deve estimular a integração intra-setorial; de que deve buscar um equilíbrio progressivo, quantitativo e qualitativo, do intercâmbio por grandes setores e por segmentos através da expansão do comércio;
- o Programa propiciará a modernização tecnológica e maior eficiência na alocação de recursos nas duas economias, através de tratamentos preferenciais ante terceiros mercados, e a harmonização progressiva de políticas econômicas, com o objetivo final de elevar o nível de renda e de vida das populações dos dois países;
- a execução do Programa contará com a ativa participação do empresariado, assegurando-se, assim, sua eficaz instrumentalização no contexto dos estímulos criados pelos dois Governos.

3. Estabelecer uma Comissão de Execução do Programa.

4. Determinar que a Comissão de Execução seja integrada, pela parte brasileira, pelos Ministros das Relações Exteriores, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, e, pela parte argentina, pelos Ministros de Relações Exteriores e Culto, da Economia, pelo Secretário Geral da Presidência e pelo Secretário da Indústria e Comércio Exterior, bem como por empresários de cada um dos dois países.

5. Determinar que a Comissão realize reuniões de trabalho a cada seis meses para avaliar a execução do Programa e propor aos dois Presidentes as medidas necessárias para torná-lo mais eficiente.

6. Determinar que os Ministros das Relações Exteriores coordenem os trabalhos relativos à Comissão de Execução do Programa, inclusive os correspondentes aos diversos Grupos de Trabalho criados em virtude dos Protocolos anexos.

7. Determinar que se realizem reuniões de consulta, de nível ministerial, entre os dois países sobre políticas macro-econômicas.

8. Determinar que a Comissão incorpore a seus trabalhos, sempre que seja necessário, outras autoridades para definir e propor medidas em campos específicos.

9. Aprovar os Protocolos, anexos à presente Ata, os quais constituirão a primeira fase do Programa de Integração e Cooperação Econômica entre o Brasil e a Argentina.

Feito em Buenos Aires, aos 29 dias do mês de julho de 1986, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


José Sarney


Raul R. Alfonsín